

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo - Pregão Eletrônico nº 016/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

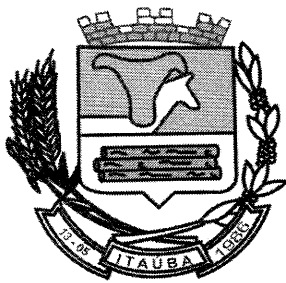
O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 01/06/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA-ME, DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - EPP, GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, J. F. A. KOCH & CIA LTDA –EPP, MARIA ALICE DA SILVA EIRELI- ME, MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP, MULTI QUADROS E VIDROS LTDA- EPP, SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME e VIVO LICITACOES EIRELI- EPP; (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação).

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

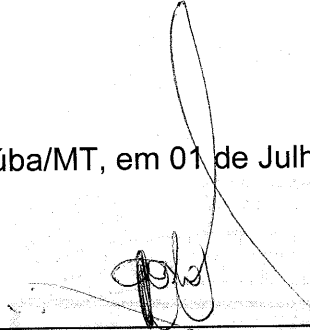
FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 01 de Julho de 2020.



WELINGTON PÉREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020